



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA
GESTÃO/2023
TERMO DE REFERÊNCIA/JUSTIFICATIVA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

1. DEMANDANTE:

- 1.1. Demandante: Câmara Municipal de Alvorada
- 1.2. Responsável: Carlos Luiz Lemos dos Reis

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação de escritório de advocacia especializado é mais benéfico a Câmara Municipal, pois o escritório dará todo o suporte necessário sem mais despesas ao ente público. Criar a instituição de procuradoria gera muito mais gastos que a contratação de um escritório de advocacia, pois exige o cargo de procurador, cujo valor praticamente é o mesmo previsto na tabela da OAB/TO para o advogado, sem contar que a Procuradoria Municipal exige uma estrutura física mínima de pessoal para que possa funcionar. E mais, o procurador estando no município, todas as vezes que precisa viajar a Palmas no intuito de acompanhar julgamentos no TCE-TO ou TJTO, ou até mesmo participar de audiência em outra cidade precisa de um veículo com motorista da municipalidade, pagamento de diárias etc. A contratação de escritório de advocacia além de diminuir os custos para a Câmara, pois não terá cota patronal de INSS, despesas com material de escritório, secretária, diárias, etc., sem contar que no escritório há vários profissionais com conhecimento em diversas áreas do direito, fato que reputo muito mais benéfico.

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. Contratação de Assessoria Jurídica Especializada na área pública, para dar o normal andamento dos processos judiciais e administrativos nesta Câmara Municipal, inclusive os em tramite perante do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins (TCE/TO) e demais instâncias necessárias.

3.2 Principais serviços a serem executados:

Prestação de serviços profissionais especializados na área de advocacia, no Acompanhamento junto à Comissão de Licitação com Elaboração de pareceres em todos os processos de Licitação, na elaboração de petições iniciais, contestação e



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA
GESTÃO/2023

recursos judiciais de interesse da Câmara Municipal de Alvorada - TO, inclusive o acompanhamento dos processos administrativos internos da Câmara Municipal e os em tramite no Tribunal de Contas do Estado do Tocantins (TCE/TO), Justiça de primeiro grau e demais instâncias.

Acompanhamento das sessões Legislativas no auxílio aos vereadores durante s para saneamento de dúvidas.

4. RAZÕES DA ESCOLHA

Em cumprimento ao parágrafo único do artigo 26, da Lei 8.666/93, passamos a justificar a viabilidade e licitude da contratação do Escritório de Advocacia **BENITO QUERIDO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ sob nº 32.996.614/0001-61.**

Cabe observar, que se justifica a contratação devido a necessidade de contratação de um profissional especialista na área pública, para dar o normal andamento dos processos judiciais e administrativos desta Câmara Municipal, inclusive os em tramite perante do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins TCE, TCU e demais tribunais.

O pretenso contratado apresentou proposta de preços, documentos relativos a sua capacidade técnica e regularidade fiscal, apresentou ainda declaração de conclusão de pós-graduação Lato Sensu em Direito Público com ênfase em Gestão Pública.

Além disso, o interessado apresentou ainda vários atestados de capacidade técnica, os quais dão conta que já exerceu assessoria municipal para vários municípios, fato que o habilita tecnicamente.

Portanto, fica evidente a capacitação do proponente, pois detém notória especialização no assunto, fato que o habilita a ser contratado, além de ser da confiança do subscritor.

Ressalte-se que tomamos o devido cuidado de verificar os valores praticados no mercado, para causas da natureza proposta, levando-se em conta principalmente a tabela de honorários veiculada pela Ordem dos Advogados do Brasil, seccional Tocantins, o qual está dentro dos valores praticados.

5. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

5.1 O presente procedimento pauta-se pelas recomendações contidas com fundamento no artigo 13, inciso V c/c artigo 25, inciso II, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, no art. 3º-A da Lei 8.906/1994 e pacificado através da Resolução



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA
GESTÃO/2023

599/2017 do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins e demais dispositivos legais pertinentes à matéria.

5.1.1 O Tribunal de Contas do Estado do Tocantins reconheceu que há a possibilidade jurídica de realização de procedimento de inexigibilidade de licitação para a contratação de assessoria jurídica para os Municípios, desde que respeitados os requisitos exigidos por lei, quais sejam, o serviço profissional especializado, a notória especialização do profissional ou empresa, e a natureza singular do objeto contratual, conforme preceituado na Resolução 599/2017.

5.5.1.2 A Lei 14.039/2021 inclui na Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da OAB) o reconhecimento que s serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização.

Vejam os:

“Art. 3º-A. Os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.

Parágrafo único. Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de advogados cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.”

5.2 Considerando a documentação apresentada pela Empresa, tem-se o preenchimento dos requisitos legais supracitados, haja vista tratar-se de contratação de profissional da mais alta capacidade com especialização na área pública e que se enquadra no que entendimento Legislação vigente.

6 DO PREÇO

6.1 Para a comprovação dos preços praticados levamos em consideração a Tabela de Honorários da OAB-TO, tivemos levantamos ainda os valores pagos por algumas Câmaras Municipais, segue demonstrativo de preços praticados em Câmaras Municipais em Municípios do Porte de Alvorada, conforme se segue:

CÂMARA MUNICIPAL DE LAJEADO – 6.000,00 (SEIS MIL REAIS) MENSAIS;

CÂMARA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS – 6.000,00 (SEIS MIL REAIS) MENSAIS



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA
GESTÃO/2023

Conforme negociação com empresa **BENITO QUERIDO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, ficou acertado que o valor a ser pago pelo período contratada é na importância de **68.425,00 (sessenta e oito mil quatrocentos e vinte reais)**, com valor mensal de 5.865,00 (cinco mil oitocentos e sessenta e cinco reais) estando o mesmo de acordo com valores praticados e obedecendo a Tabela de Honorários da OAB/TOCANTINS, a qual fazemos juntada, solicitamos ainda que o mesmo apresentasse proposta de preços, sendo atendido prontamente, a qual juntamos com parte do processo.

7. DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 Do Pagamento - Pela prestação do serviço do objeto deste instrumento contratual a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor global de **R\$: 70.380,00 (setenta mil trezentos e oitenta reais)**, pagos em parcelas mensais no valor de **5.865,00 (cinco mil oitocentos e sessenta e cinco reais)**, até o 10º dia do mês subsequente ou conforme disponibilidade financeira da contratante.

7.2. O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a Nota Fiscal que deverá ser o mesmo informado no Ato de Ratificação da Inexigibilidade.

7.3. O Contratado deverá emitir Nota Fiscal correspondente ao objeto contratado, sem rasuras, fazendo constar na mesma as informações bancárias tais como: o número da conta, o nome do banco e respectiva Agência.

7.4. A Nota Fiscal deverá ser conferida e atestada por servidor/responsável competente da Contratante, devidamente assinada por servidor público Municipal identificado e autorizado para tal.

7.5. É condição para o pagamento a apresentação de prova de regularidade de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Débitos Estaduais, Débitos Municipais, Regularidade com o FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - CNDT.

7.6. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

8. DA METODOLOGIA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Os serviços deverão ser prestados de forma presencial e no escritório da empresa através de instrumentos de comunicação à distância, utilizando-se a rede mundial de



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA
GESTÃO/2023

computadores (internet), telefone, etc, com a realização de reuniões periódicas com os parlamentares e pessoas envolvidas para discussão sobre as alterações propostas.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

9.1 A CONTRATADA obriga-se a:

- a) A contratada obriga-se com todos os termos deste Termo de Referência;
- b) A contratada tem obrigação de manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- c) Fornecer todas as informações, quando solicitados;
- d) Prestar os serviços sempre que solicitado, fazendo se presente na Câmara Municipal de Alvorada de acordo com a necessidade, e previamente agendada, sendo obrigação da Contratada a visita pelo menos 01 (uma) vez por semana na Sede da Contratante para a Contratante, caso haja a necessidade de mais visitas a despesa com alimentação e combustível será por conta da contratante.

9.2 A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar os compromissos assumidos neste Contrato, bem como pagar pelo fornecimento dos produtos objetos deste pregão.
- b) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- c) Efetuar o pagamento no prazo previsto.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica assegurado à Câmara Municipal de Alvorada - TO mediante justificativa motivada o direito de, a qualquer tempo e no interesse da Administração, anular a presente licitação/Contrato ou revogar no todo ou em parte.

10. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O atraso injustificado na prestação do serviços contratado, sujeitará a contratada à multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da contratação;



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA
GESTÃO/2023

§ 1º A multa a que alude este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

10.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação correrão por conta das dotações orçamentárias alocadas à Câmara Municipal de Alvorada aprovadas em Lei, na seguinte função Programática

A despesa decorrente da aquisição do objeto correrá à conta dos recursos da Câmara Municipa de Alvorada - TO, conforme descrição: **DOTAÇÃO:** 01.031.0001.2003 - MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA - **ELEMENTO:** 3.3.90.35 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA

12. DA VIGÊNCIA

12.1 O prazo de vigência será, a partir da assinatura até o dia 31/12/2023, podendo ser prorrogado e alterado conforme previsto no inciso "II", art. 57 e art. 65 da Lei 8.666/93, de 21/06/93, desde que haja interesse da Câmara Municipal de Alvorada, sempre através de termos aditivos numerados em ordem crescente.

13. DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA
GESTÃO/2023

13.1. Fica designado o Servidor ATANÁSIO ARAÚJO COSTA como responsável pela fiscalização da execução dos serviços oriundos desta contratação, conforme preceitua o art. 67 da Lei 8.666/93.

13.2. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao fornecimento do objeto deverão ser prontamente atendidas pela Contratada sem ônus para a Contratante.

13.3. A fiscalização exercida pela Contratante não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, durante a vigência do contrato, bem como pelo prazo de objeto, por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência, não implica responsabilidade do Poder Público ou de seus servidores conforme art. 70 da Lei 8.666/93.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 O presente Termo de Referência tem por finalidade estabelecer condições para melhorar adequação às atuais exigências impostas, trazendo direitos, deveres e garantias para um bom desempenho do trabalho contratado. Nos casos omissos aplica-se a legislação vigente em especial a Lei 8.666/93.

Alvorada - TO, 09 de janeiro de 2023.

CARLOS LUIZ LEMOS
DOS REIS:55722792187

Assinado de forma digital por CARLOS
LUIZ LEMOS DOS REIS:55722792187
Dados: 2023.01.09 09:03:42 -03'00'

CARLOS LUIZ LEMOS DOS REIS
Presidente da Câmara Municipal de Alvorada